

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

Aprovado

A Direção da DGADR

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

ÍNDICE

1	Siglas	3
2	Objetivo	3
3	Âmbito	3
4	Referências	4
5	Responsabilidades.....	4
6	Procedimento	4
6.1	Validação da comunicação efetuada pelo OC	4
6.2	Comunicação de suspeita fundamentada de incumprimentos, de incumprimentos comprovados e de outras situações	4
6.2.1	Comunicação de suspeita fundamentada de incumprimento(s) ou de incumprimento(s) comprovados que determinem a realização de inquérito oficial pelo(s) OC nos termos dos Regulamentos (UE) 2017/625 e 2018/848	4
6.2.2	Comunicações mensais incumprimentos.....	5
6.2.3	Comunicação mensal de outras situações	6
7	Modelos relacionados	7
8	Anexos	7
	Anexo I – Descrição do processo de audiência prévia	8
	Anexo II – Ofício de cancelamento da notificação de atividade em produção biológica	10

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

1 SIGLAS

ASAE: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

DGADR: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

OC: Organismo de Controlo Delegado

OFIS: Organic Farming Information System

PO: Procedimento Operativo

PI: Procedimento Interno

TC: País(es) Terceiro(s)

2 OBJETIVO

O presente procedimento visa estabelecer a metodologia de análise das suspeitas fundamentadas de incumprimentos, dos incumprimentos comprovados e de outras situações comunicadas pelos organismos de controlo delegados (OC) relativas aos operadores em produção biológica.

3 ÂMBITO

O presente procedimento aplica-se a todos os incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC nos quais a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) delegou tarefas de controlo oficial no âmbito do regime de qualidade da produção biológica, a saber:

- a) Em caso de incumprimento, suspeito ou comprovado, que afete a integridade dos produtos biológicos ou em conversão, detetado pelo organismo de controlo;
- b) Resultados dos controlos oficiais que comprovem um caso de incumprimento ou revelem suspeitas fundamentadas de incumprimentos que afetem a integridade dos produtos biológicos ou em conversão por parte de operadores sob o seu controlo;
- c) Constatação de incumprimento, suspeito ou comprovado, de produtos ou operadores sob o controlo de outros OC;
- d) Submissão ao sistema de controlo da produção biológica de operadores, subcontratados ou subcontratantes;
- e) Alterações ao regime de controlo a que operadores, os seus subcontratados ou os seus subcontratantes estão sujeitos;
- f) Mudança de OC de operadores, subcontratados ou subcontratantes; e
- g) Retirada do sistema de controlo de operadores, seus subcontratados ou seus subcontratantes.

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

4 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;
- Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/agricultura-e-producao-biologica>

5 RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela execução deste procedimento é da DGADR.

6 PROCEDIMENTO

6.1 Validação da comunicação efetuada pelo OC

As comunicações rececionadas pela DGADR só são consideradas válidas se forem efetuadas nos termos estabelecidos no PO-012.

Caso a comunicação seja efetuada de forma não conforme, a DGADR informa o OC de que a mesma não foi aceite, e estabelece um prazo para a retificação da situação sinalizada que não deve ser superior a 10 dias úteis.

6.2 Comunicação de suspeita fundamentada de incumprimentos, de incumprimentos comprovados e de outras situações

6.2.1 *Comunicação de suspeita fundamentada de incumprimento(s) ou de incumprimento(s) comprovados que determinem a realização de inquérito oficial pelo(s) OC nos termos dos Regulamentos (UE) 2017/625 e 2018/848*

Consoante a tipologia do incumprimento, a forma de atuação da DGADR será a seguinte:

- 1) A situação comunicada afeta ou pode afetar a integridade dos produtos biológicos ou em conversão? **Sim**
 - a) *Existem operadores de outro(s) Estado(s) Membro(s) (EM) ou de país(es) terceiro(s) (TC) envolvidos? Sim*

A DGADR notifica o(s) EM, os TC ou OC através do OFIS e informa, no aplicável, os OC sobre os desenvolvimentos e/ou conclusões do processo em causa.

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

b) *Existem outros operadores nacionais envolvidos e que são controlados por outro OC?*

Sim

A DGADR informa o OC em causa, estabelecendo um prazo de resposta que não deve ser superior a 15 dias úteis.

c) *Os incumprimentos têm associadas medidas que afetam, no imediato, a certificação do(s) operador(es)?* **Sim**

A DGADR, tendo em conta a natureza do incumprimento, a sua amplitude e os antecedentes do operador no tocante ao incumprimento, adota as medidas consideradas convenientes que podem compreender, entre outras, o cancelamento da notificação de atividade(s) de operador biológico, dos seus subcontratados ou subcontratantes conforme estabelecido no PO-013 “Notificação de atividade em PB”.

O processo de audiência prévia segue os trâmites definidos no Anexo I do presente Procedimento, utilizando o modelo que consta do Anexo II – Ofício de Cancelamento da notificação de atividade em produção biológica: audiência dos Interessados.

d) *A situação comunicada pode ser considerada como antieconómica ou contra a saúde pública nos termos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro?* **Sim**

A DGADR comunica a situação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a outras entidades competentes e demais EM, se aplicável, através do OFIS (*Organic Farming Information System*).

6.2.2 Comunicações mensais incumprimentos

Não obstante o facto do OC se encontrar obrigado às comunicações mencionadas no ponto 6.2.1 tem que reportar, mensalmente, os incumprimentos ocorridos através do modelo Mod. 012/002 do PO-0012.

O modelo Mod. 012/002 do PO-012 corresponde ao modelo do relatório anual da atividade de controlo a ser apresentado pelos OC e o seu preenchimento será incremental ao longo do ano de forma a permitir que, a partir do dia 10 de janeiro do ano n + 1, a DGADR detenha toda a informação consolidada sobre o ano anterior, o ano n, a saber:

- Retirada da certificação;
- Suspensão total da certificação;
- Suspensão parcial da certificação;
- Desclassificação de exploração, unidade de produção ou recurso da unidade de produção biológica ou em conversão;
- Desclassificação de produto biológico ou em conversão;
- Incumprimentos que tenham associados medidas que não afetam, no imediato, a certificação do operador.

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

Aquando da receção do formulário, a DGADR avalia se ocorreram retificações aos dados remetidos no mês anterior e se nele constam as situações reportadas nos termos do ponto 6.2.1. Caso sejam detetadas desconformidades, a DGADR sinaliza as mesmas ao OC e solicita os devidos esclarecimentos.

Após a verificação descrita no parágrafo anterior, a DGADR promove a atualização da informação relativa aos operadores em causa na página eletrónica da DGADR relativa ao controlo oficial da produção biológica.

6.2.3 Comunicação mensal de outras situações

Os OC comunicam, mensalmente, à DGADR as alterações que afetem os operadores, a sua atividade, os seus subcontratados ou os seus subcontratantes através do Mod. 0012/002 do PO-0012.

O modelo Mod. 012/002 do PO-012 corresponde ao modelo do relatório anual da atividade de controlo a ser apresentado pelos OC e o seu preenchimento será incremental ao longo do ano de forma a permitir que, a partir do dia 10 de janeiro do ano $n + 1$, a DGADR detenha toda a informação consolidada sobre o ano anterior, o ano n , a saber:

- Mudança de OC de operador, subcontratado ou subcontratante;
- Retirada do sistema de controlo de operador, subcontratado ou subcontratante;
- Novo operador, subcontratado ou subcontratante; e
- Operador em que ocorreu uma alteração ao regime de controlo.

Nas situações em que ocorreu:

a) Mudança de OC de operador, seu subcontratado ou subcontratante

A DGADR verifica se o operador em causa procedeu à atualização da sua(s) notificação(ões). Caso estas não se encontrem alteradas informa o OC desse facto.

b) Retirada do sistema de controlo de operador, seu subcontratado ou subcontratante

A DGADR verifica se a(s) notificação(ões) de atividade do operador em causa se encontra cancelada. Caso esta(s) não se encontre(em) a DGADR notifica o operador em causa de que a(s) sua(s) notificação(ões) serão canceladas, seguindo os trâmites definidos no anexo do I e utilizando para o efeito o modelo de ofício estabelecido no anexo II do presente PI.

c) Novo operador, seu subcontratado ou subcontratante

A DGADR verifica se o operador em causa notificou a(s) sua(s) atividade(s) à DGADR. Caso esta(s) não se encontre(em) efetuada(as), informa o OC desse facto, salientando que no caso do operador desenvolver a atividade de produtor este não pode iniciar o período de conversão até à receção da notificação pela DGADR.

d) Operador em que ocorreu uma alteração ao regime de controlo

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

A DGADR analisa a alteração ocorrida e desenvolve as ações adequadas, se aplicável.

Após desenvolver as ações descritas anteriormente, a DGADR promove a atualização da informação relativa aos operadores em causa na página eletrónica da DGADR relativa ao controlo oficial da produção biológica.

7 MODELOS RELACIONADOS

-

8 ANEXOS

Anexo I - Descrição do processo de audiência prévia

Anexo II – Ofício de Cancelamento da notificação de atividade em produção biológica

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

Anexo I - Descrição do processo de audiência prévia

Todo o processo de audiência prévia será registado num ficheiro que identifique pelo menos:

- a) O número do processo na aplicação de gestão documental;
- b) O número e designação do OC;
- c) A data de comunicação do incumprimento pelo OC;
- d) As diligências da DGADR, nomeadamente:
 - Verificação do estado da notificação de atividade do operador;
 - Reporte anterior de suspeita de incumprimentos ou de incumprimentos por parte do operador;
 - Resultado da análise da comunicação do OC.
- e) O estado do processo.

Fases do processo:

- a) **Início do processo:** O OC comunica à DGADR a cessação do contrato celebrado com o operador, devendo concretizar o motivo da cessação, por exemplo:
 - Denúncia do contrato por parte do operador: motivo retirada do sistema controlo do operador;
 - Resolução de contrato por parte do OC: motivo aplicação de sanção TS5 – infração prolongada “retirada da licença/certificado com rescisão contratual”;
 - Resolução de contrato por parte do OC: motivo não pagamento da taxa/emolumentos de controlo;
 - Outros.
- b) **Análise da comunicação do OC:** a DQRG analisa e conclui sobre o reportado pelo OC.
- c) **Audiência prévia:** a DGADR notifica o operador para efeitos de audiência dos interessados (ou audiência prévia), dando-lhe a conhecer:
 - O projeto de decisão; (fundamentos de facto e de direito)
 - O prazo de que dispõe para se pronunciar; e
 - As horas e local onde o processo pode ser consultado.

A notificação será enviada ao operador ou ao seu representante por:

- E-mail, com recibo de entrega, para o e-mail indicado na notificação de atividade.
 - Correio, para a morada indicada na notificação de atividade.
- d) **Análise do resultado da audiência prévia:** a DQRG analisa o resultado da mesma e avalia no sentido da:

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

- Confirmação da intenção de decisão: caso não haja pronúncia do interessado, ou a mesma seja insuscetível de alterar a intenção de decisão comunicada; ou
 - Alteração da intenção de decisão: no caso de a pronúncia do interessado não abranger a nova decisão a tomar ou os respetivos fundamentos, há lugar a nova audiência de interessados.
- e) ***Fim do processo:*** a DQRG procede ao cancelamento da notificação de atividade do operador, nos termos da decisão final.

PROCEDIMENTO INTERNO

PO-014 - Gestão de incumprimentos e outras situações comunicadas pelos OC no âmbito do controlo da produção biológica

Anexo II - Ofício de cancelamento da notificação de atividade em produção biológica

ASSUNTO: Cancelamento da notificação de atividade em produção biológica: audiência dos Interessados.

Fica V. Exa. Notificado(a), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo para, no prazo de dez dias, contado a partir da presente notificação, pronunciar-se por escrito sobre a intenção desta Direção-Geral proceder ao cancelamento da sua notificação de atividade de produtor/preparador/distribuidor/importador (**retirar o que não interessa**), ao abrigo do ponto n.º 10 do procedimento de notificação da atividade em Produção Biológica (PO-013 - Notificação da atividade em Produção Biológica), em virtude do incumprimento dos requisitos da produção biológica, a saber **“indicar qual a tipologia do incumprimento”** reportado em **“indicar a data”** pelo Organismo de Controlo **“indicar o nome do OC”** responsável por verificar a conformidade da sua atividade com a regulamentação da produção biológica / da cessação do contrato que existia entre o Organismo de Controlo “Nome do OC” e V. Ex., com efeitos no passado dia **“indicar a data da rescisão” (retirar o que não interessa)**.

As alegações devem ser dirigidas ao Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e remetidas para Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Av. Afonso Costa, 3, 1949-002 Lisboa. Mais se informa que o referido processo poderá ser consultado nas instalações desta Direção-Geral, sitas na morada referida, de segunda a sexta-feira, entre as 10h00 e as 12h30, e entre as 14h30 e as 16h30.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral

Rogério Lima Ferreira